



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios
Gerência de Instrução e Formalização de Atas, Contratos e Convênios

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

CONTRATO ADMINISTRATIVO
Nº 049943/2023, QUE FAZEM ENTRE
ENTRE SI O DISTRITO FEDERAL, POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO
DE SAÚDE, E A EMPRESA HOSPITAL DAS
CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO DE
FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, com sede no SRTVN Quadra 701 Conjunto C, S/N, 1ª e 2ª andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70723-040, na cidade de Brasília -DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, neste ato representado(a) pelo(a) **LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, CPF nº 561.015.204-63** na qualidade de Secretária de Estado, da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, conforme Decreto de 06 de junho de 2022, publicado na Edição nº 47-A do DODF, de 06 de junho de 2022, pg. 3, e a empresa **HOSPITAL DAS CLÍNICAS E PRONTO SOCORRO DE FRATURAS DE CEILÂNDIA LTDA.**, doravante denominada CONTRATADA, CNPJ nº 01.273.401/0001-88, com sede na QNM 17 Conjunto "H" Lote 16/18, Brasília-DF, CEP: 72.215-178, e-mail: psfraturas@gmail.com, Telefone: (61) 3471-8181, representada por **LEANDRO MARQUES DUTRA**, portador (a) do RG 2.254.534 SSP DF, inscrito (a) no CPF nº 424.781.704-34, na qualidade de representante legal, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Termo de Homologação (123374131), mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento 10/2023 - Secretaria de Estado de Saúde (122210490), Termo de Homologação (123374131), Proposta da empresa (122495537), e da 14.133, de 2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. O Contrato tem por objeto os procedimentos cirúrgicos, em complementariedade, na rede privada pela modalidade de credenciamento, para realização de cirurgias especialidade médico-cirúrgicas de **Coloproctologia (Hemorroidas e Fístulas anorretais)**, incluindo todos os equipamentos e insumos para realização dos procedimentos, para concretude do "PLANO DISTRITAL PARA REDUÇÃO DAS FILAS DE CIRURGIAS ELETIVAS", englobando no serviço consultas, procedimentos/exames e internação, em caso de necessidade, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos do Edital de Credenciamento 10/2023 - Secretaria de Estado de Saúde (122210490), Termo de Homologação (123374131), Proposta da empresa (122495537), e da Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, **que passam a integrar o presente Termo.**

3.2. DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Bloco	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade estimada
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	162
	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	54
	04.07.02.027-6	Fistulectomia/Fistulectomia anal	54
2	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	150
	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	50
	04.07.02.028-4	Hemorroidectomia	50
	02.03.02.003-0	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça	50

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO

4.1. O Regime de Execução do Contrato está disposto no inc. XXIX, do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, qual seja: **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, por se tratar de execução de serviço por preço certo de unidades determinadas.

4.1.1. SUBCONTRATAÇÃO

4.1.2. Conforme faculdade estipulada no Art. 122, da Lei nº 14.133/2021, para a presente contratação será permitido que a CONTRATADA subcontrate parte do objeto contratado, desde que a parcela subcontratada não se refira à prestação da parcela principal do objeto desta contratação entendido como procedimentos médico-cirúrgicos de Coloproctologia (**Hemorroidectomia e Fistulectomia/Fistulectomia anal**).

4.1.3. A subcontratação não estabelece relação jurídica de natureza contratual entre a Administração e o subcontratado. O cumprimento das obrigações advindas do contrato administrativo permanece sob exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que responderá integralmente por essas obrigações perante a Administração.

4.1.4. A CONTRATADA, no caso de subcontratação, deverá apresentar, no momento da análise de sua habilitação, os documentos capazes de demonstrar que a subcontratada possui condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e cumpre o disposto no inc. XXXIII do art. 7º da Constituição, além daqueles pertinentes à comprovação de sua qualificação técnica, atinentes à parcela que se pretende subcontratar, caso tal parcela represente valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação (conforme §1º do art. 67 da 14.133/2021).

4.1.5. Poderão somar-se os atestados da CONTRATADA ao da subcontratada, para comprovação de qualificação técnica de aspecto específico do serviço contratado (parcela subcontratada), limitando-se à 25% do objeto a ser subcontratado (conforme §9º do art. 67 da 14.133/2021).

4.1.6. A subcontratação fica limitada aos exames e procedimentos secundários, exames de imagem, exames laboratoriais, eletrocardiograma e Unidade de Terapia Intensiva (UTI).*

***Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário. Enquanto não houver o direcionamento pela Rede, conforme normativas vigentes, a CONTRATADA poderá subcontratar o serviço.**

4.2. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**4.2.1. Início da execução**

4.2.1.1. Após assinatura do contrato, no prazo de 05 dias úteis, a CONTRATADA e CONTRANTE se reunirão para planejamento e programação do trabalho a ser realizado, bem como para definição conjunta do cronograma de execução das tarefas, documento de construção obrigatório entre as partes.

4.2.1.1.1. O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado por igual período, por ato motivado e justificado, dos agentes públicos competentes.

4.2.1.2. A prestação dos serviços que compõem o objeto desta contratação devem ser iniciados no prazo máximo de 10 dias corridos após a conclusão do cronograma de execução (caso o último dia do prazo caia em final de semana ou feriado, o termo final do prazo passará a ser o próximo dia útil subsequente).

4.2.2. Local e horário da prestação do serviço

4.2.2.1. Os procedimentos serão efetivados nas dependências dos serviços contratualizados, segundo os horários de funcionamento do serviço em suas unidades.

4.2.3. Procedimentos de transição e finalização do contrato

4.2.3.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

4.3. Modelo de execução do objeto**4.3.1. Obrigações gerais da contratante para execução do objeto***

4.3.2. Cumprir fielmente o Contrato de modo que a CONTRATADA possa realizar os serviços com esmero e perfeição;

4.3.3. Receber o serviço fornecido pela CONTRATADA que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

4.3.4. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

4.3.5. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

4.3.6. Proporcionar todas as condições necessárias para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

4.3.7. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

4.3.8. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

4.3.9. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

4.3.10. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

- 4.3.11. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação;
- 4.3.12. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 4.3.13. Rejeitar procedimentos que o executor julgue duvidoso ou sem comprovação de realização ou fora do previsto no escopo deste contrato a menos que seja devidamente justificado e autorizado pela SAIS/SES;
- 4.3.14. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;
- 4.3.15. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento;

***Acerca das obrigações gerais da Credenciada, resalta-se que constarão no edital de chamamento público para credenciamento, no termo contratual e Termo de Credenciamento, conforme disposto no Parecer Referencial n.º 38/2023 - PGDF/PGCONS.**

4.4. Produção dos resultados pretendidos

4.4.1. Serão encaminhados para a realização dos procedimentos objeto da contratação aqueles pacientes regulados pela Central de Regulação de Cirurgias Eletivas - CERCE. Ressalta-se que os pacientes a serem atendidos nesta contratualização deverão possuir ASA I (pessoas saudáveis, sem doenças crônicas ou graves e que não adotam comportamentos de risco, como fumar e consumir álcool em excesso) e ASA II (indivíduos com patologias sistêmicas leves a moderadas) a fim de mitigar a necessidade de internação em UTI, por não ser objeto da contratação pretendida.

a) A autorização que encaminhará o paciente terá validade de 90 dias, ou seja, esse é o prazo que a unidade executante terá para atender o paciente após a autorização da CERCE.

b) Caso o paciente necessite de UTI, a contratada informará o Complexo Regulador em Saúde do Distrito Federal para o direcionamento necessário.

c) O transporte do paciente será realizado pela contratada de acordo com a necessidade do paciente.

4.4.2. Para a boa execução dos serviços e produção do resultado pretendido pela contratação, cabe à CONTRANTE:

a) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

b) Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento.

4.4.3. Para a boa execução dos serviços e produção do resultado pretendido pela contratação, cabe à CONTRATADA:

a) Fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;

b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;

c) Notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;

d) Realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório (conforme modelo do Apêndice V);

e) Prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;

f) Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;

g) Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;

h) Colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados, quando solicitadas tais informações;

i) Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;

j) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;

k) Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato.

4.4.4. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:

a) Estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);

b) Submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);

c) Submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);

d) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);

- e) Submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- f) Assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- g) Preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII)
- h) Deverá responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

4.4.5. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.

4.4.6. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.

4.4.7. A contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista.

4.4.8. Para fins de execução do objeto são prerrogativas da CONTRATANTE:

- a) Exigir a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;
- b) Realizar a qualquer momento diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas;

4.5. Descrição dos métodos e rotinas da execução

4.5.1. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame.

4.5.2. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.

a) A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;

4.5.3. Previamente à realização do procedimento principal (ato cirúrgico) cada paciente e cirurgião responsável deverá preencher TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

4.5.4. A contratada deverá apresentar após procedimento a documentação abaixo relacionada, bem como deve encaminhar os documentos à CONTRATANTE por link do google drive ao endereço eletrônico: gatca.daqua@saude.df.gov.br (por competência fechada). Confirmam-se os documentos:

- a) Ficha (Pesquisa) de Satisfação do paciente, conforme **APÊNDICE V**;
- b) Planilha em ordem alfabética contendo número da chave do SISREG, nome do paciente, número da AIH, procedimento(s) realizado(s), valor do procedimento, na qual se possa saber a quantidade de pacientes atendidos e o número total de procedimentos realizados no mês. No cabeçalho seja identificada a competência, o número do contrato, bem como seja enviada em formato PDF e EXCEL para que se possam ser utilizados os dados para fins estatísticos. Modelo de Planilha no **APÊNDICE IV**;
- c) Folha de Rosto do SISREG III autorizada e com a Situação Atual "AGENDAMENTO / CONFIRMADO / EXECUTANTE". Esse documento comprova que o paciente foi encaminhado pelo SUS, foi inserido no sistema de regulação, previamente autorizado pela regulação, e após a execução foi confirmado pelo executante, utilizando a chave que é gerada na autorização;
- d) AIH devidamente preenchida;
- e) Cópia do documento de identificação do paciente, frente e verso;
- f) Termo De Consentimento Livre E Esclarecido (TCLE) - Procedimentos E Cirurgias - onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário, preenchido e assinado por parte de cada paciente e cirurgião responsável, conforme **APÊNDICE III**;
- g) Anamnese das consultas pré-operatória, pré-anestésica e pós-operatória, com assinatura do médico;
- h) Boletim Anestésico;
- i) Descrição Cirúrgica ou Relatório de Evolução;
- j) Lacre das OPMEs – etiqueta do modelo da (s) OPMEs implantadas anexadas à descrição Cirúrgicas;
- k) No caso das OPMEs radiopacas implantadas, é necessário o envio dos documentos comprobatórios com as imagens radiográficas - pré e pós-operatório com a identificação do paciente;
- l) Relatório da internação (Resumo clínico);

m) Resumo de Alta Hospitalar;

n) Tabela para auxiliar o Instrumento de Medição de Resultado – IMR, conforme **APÊNDICE VI**

4.5.5. Durante a execução dos serviços, no caso da ocorrência eventos adversos, a contratada deverá comunicar aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, no prazo de 12 horas. A informação deve conter a descrição detalhada do evento adverso e as técnicas aplicadas como medida de contingência.

4.5.6. No caso da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato, a CONTRATADA deve justificar, por escrito e no ato, ao paciente ou seu representante, bem como aos responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a esses no prazo de 24 horas, as razões técnicas e circunstâncias que culminaram na decisão;

4.5.7. A CONTRATADA DEVE efetuar fechamento da chave de atendimento no sistema SISREG após a execução do mesmo, para o monitoramento do Complexo Regulador em Saúde e transparência das informações.

4.5.8. A CONTRATADA DEVE notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

4.6. **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

4.6.1. As contas referentes à prestação dos serviços serão submetidas à auditoria prévia ao pagamento, por parte da CONTRATANTE e pelos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

4.6.2. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;

4.6.3. A folha de gastos é documento obrigatório para comprovação do uso de materiais e medicamentos e seu conteúdo deve ser confirmado pelas folhas de evolução, prescrição e checagens;

4.7. **Recebimento do Objeto**

4.7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03 dias úteis, pelos fiscais técnico e/ou administrativo, conforme aplicação análoga do inc. II do art. 18 da Portaria SES/DF nº 170 c/c o disposto nos incs. IX e X do art. 24 e incs. VIVII do art. 25 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, mediante termos detalhados (relatório circunstanciado), quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

4.7.2. O prazo da disposição acima será contado a partir da comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

4.7.2.1. o fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;

4.7.2.2. o fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.7.2.3. o fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

4.7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

4.7.4. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

4.7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.6. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

4.7.7. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

4.7.8. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.7.9. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

4.7.10. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 05 dias úteis, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e

consequente aceitação mediante termo detalhado, conforme disposto nos incs. VIII e IX do Decreto Distrital nº 44.330/2023, obedecendo os seguintes procedimentos:

4.7.10.1. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, para efeito de recebimento definitivo, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento;

4.7.10.2. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.7.10.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.7.10.4. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.7.11. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.7.12. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

4.7.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.8. DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

4.8.1. A Credenciada é responsável pela indenização de dano causado ao paciente, aos órgãos do Sistema Único de Saúde e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou preposto, ficando assegurado ao Credenciado o direito de regresso;

4.8.2. A fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo órgão competente da Secretaria de Estado de Saúde do DF não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado;

4.8.2.1. A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por efeitos relativos à prestação dos serviços nos estritos termos do Código de Defesa do Consumidor, art. 14 da Lei nº 8.078/1990.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 104.507,38 (cento e quatro mil quinhentos e sete reais e trinta e oito centavos)**, em procedência ao Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

Bloco	Código SIGTAP	Especificação do Procedimento	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	162	R\$ 10,00	R\$ 1.620,00
	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	54	R\$ 56,56	R\$ 3.054,24
	04.07.02.027-6	Fistulectomia/Fistulectomia anal	54	R\$ 775,41	R\$ 41.872,14
2	03.01.01.007-2	Consulta médica na Atenção Especializada (Pré e Pós-Cirúrgica e Pré-anestésica)	150	R\$ 10,00	R\$ 1.500,00
	03.01.04.016-8	Procedimentos Pré-Operatórios realização na Rede de Saúde - Complementação	50	R\$ 56,56	R\$ 2.828,00
	04.07.02.028-4	Hemorroidectomia	50	R\$ 1.031,88	R\$ 51.594,00
	02.03.02.003-0	Exame anátomo patológico para congelamento/parafina - por peça	50	R\$ 40,78	R\$ 2.039,00
Valor Total					R\$ 104.507,38

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Secretaria deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221452549	10302620221450020

III	Elemento de Despesa:	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003464	100000000
V	Valor Inicial:	R\$ 20.484,11	R\$ 5.642,74
VI	Nota de Empenho:	2023NE11025	2023NE11026
VII	Data de Emissão:	29/09/2023	29/09/2023
VIII	Evento:	400091 - EMPENHO DA DESPESA	400091 - EMPENHO DA DESPESA
IX	Modalidade:	2 - Estimativo	2 - Estimativo

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), disposto neste item.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.2.1. não produzir os resultados acordados,

7.2.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

7.4. A execução dos serviços contratados será avaliada pelos órgãos competentes da SES/DF através do Executor do Contrato e/ou da Comissão Executora, quando houver, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas contratuais, a verificação do movimento das internações e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

7.5. A Contratada reconhece a prerrogativa de Controle, Avaliação, Auditoria, Fiscalização e Normatividade suplementar da SES/DF sobre a execução do objeto do Contrato a ser firmado e a autoridade normativa da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde;

7.6. Todos os documentos comprobatórios devem estar devidamente preenchidos de forma legível, permitindo ao auditor comprovar o gasto cobrado;

7.7. Qualquer alteração ou modificação que resulte em diminuição da capacidade operacional da Contratada poderá ensejar na revisão das condições ora estipuladas;

7.8. A fiscalização exercida pela SES/DF não exime, nem reduz a responsabilidade da Contratada perante aos pacientes, terceiros e à própria SES/DF, decorrentes de culpa ou dolo na prestação dos serviços;

7.9. A tabela de IMR é o mecanismo que define, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e comprováveis, os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e as respectivas adequações de pagamento, sendo que um dos seus principais objetivos é a busca da eficiência com o estabelecimento de procedimentos e condições que permitam e estimulem a melhoria constante dos serviços prestados;

7.10. A fiscalização do contrato deve avaliar constantemente a execução do objeto e deverá utilizar o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme tabela abaixo, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.10.1. Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, ou em desacordo com as normas, as atividades Contratadas; ou

7.10.2. Deixar de utilizar materiais, equipamentos e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade, quantidade inferior à demandada ou em desacordo com as normas.

7.11. Durante a execução do objeto, o fiscal/gestor designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas, estipulando prazos razoáveis para tanto, mediante notificação escrita;

7.12. O fiscal/gestor do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

7.13. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

7.14. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato;

7.15. O fiscal/gestor deverá realizar a avaliação mensal para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

7.16. A análise individual de cada indicador que compõe o IMR deverá ser aplicado desconto que irá variar de 0 a 2% por indicador. Os indicadores considerados de maior impacto assistencial terão desconto máximo de 2% por indicador e aqueles considerados de menor impacto terão desconto máximo de 1%. O maior percentual de desconto a ser aplicado será de 5% do valor total faturado;

7.17. As análises quanto ao percentual de atingimento de metas irão variar conforme a tabela a seguir, que é dividida entre dois grupos, aquele em que o atingimento da meta pode não ser alcançado, mas há diferença entre os percentuais de atingimento da meta e aquele em que o atingimento irá ocorrer ou não ocorrer, não sendo pertinente análise dos percentuais de atingimento.

Indicadores cujo desconto irá variar com o percentual de atingimento da meta				
Indicador	Meta	Totalmente conforme (100%)	Parcialmente conforme (26 a 99%)	Totalmente não conforme (≤25%)
Taxa de infecção hospitalar (pós-operatório)	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Taxa de complicação pós-operatória	< 10%	0	0,02 a 1,48	2
Percentual de insatisfações conforme Pesquisa de Satisfação - APÊNDICE V	< 10%	0	0,01 a 0,74	1

7.18. Conforme previsto na tabela, a análise dos indicadores do grupo cujos valores aferidos para o alcance do indicador variam com o percentual de atingimento irá ser concedida pontuação zero (ausência de desconto) ao máximo (100%) atingimento de meta e pontuações proporcionais até alcançar o valor máximo de desconto quando o atingimento for <25% da meta.

7.19. Esta modalidade de aferição está justificada uma vez que há diferença em relação ao desempenho assistencial de se alcançar 99% da meta prevista (quando o desconto será de 2% do valor total previsto para a meta), 50% da meta prevista (quando o desconto será de 50% do total previsto para a meta) e 25% (quando o desconto será de 100% do total previsto para a meta). A variação se dará, portanto, conforme exemplificado tabela a seguir:

Conformidade	Indicador Base – percentual de cumprimento da meta	% a incidir sobre o % de desconto	Variação dos % de desconto		
			0,5%	1%	2%
Totalmente conforme	100% da meta	0%	0%	0%	0%
Parcialmente conforme	99%	1%	0,005%	0,01%	0,02%
	...90%	10%	0,05%	0,1%	0,2%
	89%	11%	0,055%	0,11%	0,22%
	...80%	20%	0,1%	0,2%	0,4%
	79%	21%	0,105%	0,21%	0,42%
	...70%	30%	0,15%	0,3%	0,6%
	...29%	71%	0,355%	0,71%	1,42%
	...26%	74%	0,37	0,74%	1,48%
Totalmente não conforme	<25% da meta	100%	0,5%	1%	2%

7.20. Para os indicadores em que a meta é atingida (SIM) ou não atingida, será aplicado 100% do desconto previsto para cada um dos indicadores em caso de não atingimento, que poderá variar de 0,25% a 2% de desconto sobre o valor total faturado.

7.21. Quando encontrado qualquer irregularidade na execução do Contrato, o responsável pela execução na Unidade deverá realizar reunião, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, com a Contratada visando proporcionar ciência quanto ao desempenho dos trabalhos realizados no período de avaliação;

7.22. A Contratante poderá aplicar à Contratada as sanções administrativas de advertência por escrito e multa.

7.23. A advertência por escrito será feita na ocorrência de 'Totalmente não conforme' da tabela de indicadores em 2 (duas) avaliações consecutivas ou em 3 (três) avaliações alternadas. Após a advertência, a contratada terá 5 (cinco) dias úteis para manifestação e/ou realização das adequações necessárias, sob pena de abertura de processo de penalidade (multa). Em caso de impossibilidade de adequação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a empresa deverá apresentar por escrito as devidas justificativas;

7.24. A abertura de processo de penalidade (multa) será aplicada, após a advertência por escrito, na ocorrência de não resolução da inconformidade no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou no prazo deliberado com executor do contrato;

7.25. As penalidades de advertências e multa poderão ser aplicadas concomitantemente, sendo facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penalidades no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de notificação;

7.26. Em casos de necessidade de mudança de procedimento no ato cirúrgico, reoperações ou complicações, os procedimentos serão remunerados conforme regras de processamento do Sistema de informações hospitalares que poderão ser consultados no Manual SIH 2017 e avaliados pelo auditor do contrato;

7.27. As AIHs rejeitadas (Glosadas) em decorrência de falhas no preenchimento e/ou inconsistências serão encaminhadas à Contratada em relatório analítico de glosas para correção e reapresentação, na competência subsequente, conforme cronograma de entrega da produção hospitalar;

7.28. Após a reapresentação das AIHs, persistindo a rejeição (glosas) pelo Ministério da Saúde, cuja responsabilidade tenha sido da Contratada, as mesmas terão seus valores integrais abatidos na fatura do mês subsequente ao da prestação de serviços, após a finalização do relatório de análise das AIHs realizado pela GEPI/DICS/SUPLANS.

7.29. Caso ocorram procedimentos e exames que não estejam discriminados, o parâmetro a ser utilizado para pagamento será o valor que esteja contemplado na tabela vigente SIGTAP/DATASUS;

7.30. As diárias de UTI serão pagas conforme vigente do Conselho de Saúde do Distrito Federal e suas alterações, que aprovou a Tabela Complementar Regionalizada SUS/DF para os serviços de UTI. Nos casos em que o prazo de regulação para acesso à UTI da rede exceder o prazo de 48h (quarenta e oito) horas, a contratante continuará os pagamentos das diárias seguindo a referência citada.

7.31. **Da liquidação.**

7.31.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 08 (oito) dias úteis para fins de liquidação, conforme previsão constante na Portaria SES/DF nº 170/2018.

7.31.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.31.2.1. o prazo de validade;

7.31.2.2. a data da emissão;

7.31.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.31.2.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.31.2.5. o valor a pagar; e

7.31.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.31.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.31.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

7.31.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.31.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação. Não havendo regularização o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.31.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.32. **Do prazo de pagamento.**

7.32.1. No dever de pagamento pela Administração, será observada a ordem cronológica para pagamentos das compras/contratações da pasta.

7.32.2. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.32.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

7.33. **Da forma de pagamento.**

7.33.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.33.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.33.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará

condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. A vigência do Contrato será de **12 meses** prorrogáveis por igual período, mediante necessidade assistencial, a partir de sua assinatura, com fundamento nos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como necessidade assistencial.

9. CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA

9.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, no valor de **R\$ 5.225,37 (cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e trinta e sete centavos)**, percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

9.2. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 05 dias úteis dias após a assinatura do contrato.

9.3. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato, de forma que o marco para início da contagem do prazo é a data da homologação da contratação direta, por entendimento análogo ao explícito no §3º do art. 145, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

9.5. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESPONSABILIDADE DO DISTRITO FEDERAL

10.1. São obrigações do Contratante:

10.1.1. O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

10.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Contrato;

10.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

10.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Regional do Distrito Federal para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.10. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.11. Monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida;

10.1.12. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;

10.1.13. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento;

10.1.14. Nomear Executor para cumprimento das atribuições legais cabíveis;

10.1.15. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do Serviço;

10.1.16. Aplicar multa, com base na legislação vigente pelo descumprimento dos prazos estabelecidos sem justificativa aceita pela Contratante;

10.1.17. Efetuar o pagamento da nota fiscal, após conferência e atesto da realização dos procedimentos por meio da avaliação dos documentos apresentados;

10.1.18. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

10.1.19. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

10.1.20. Realizar avaliação da qualidade dos serviços adquiridos;

10.1.21. A Contratante poderá a qualquer tempo e a seu critério exclusivo, por Intermédio do executor do contrato, solicitar a apresentação de comprovação de procedência dos materiais utilizados nos serviços do contrato e realizar visitas técnicas;

10.1.22. A CONTRATANTE se reserva o direito a qualquer momento de realizar diligências e inspeções junto à CONTRATADA a fim de garantir a qualidade dos serviços prestados e para esclarecimento de dúvidas.

10.1.23. Faculta-se ao CONTRATANTE e à CONTRATADA, sempre quando necessário, agendar reuniões periódicas de caráter gerencial ou técnico para avaliar os trabalhos, adotar resoluções e obter esclarecimento de pendências durante toda a vigência do contrato.

10.1.24. A SES/DF será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do credenciamento, registrando eventuais ocorrências e adotando providências necessárias para o seu fiel cumprimento.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

11.1. São obrigações do credenciado contratado:

11.1.1. manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato;

11.1.2. a indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

11.1.3. executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes neste Contrato;

11.1.4. ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

11.1.5. responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

11.1.6. manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

11.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.1.8. justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, e apresentar novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

11.1.9. responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, ainda que sobrevenha a extinção do credenciamento, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

11.1.10. manter disciplina nos locais de prestação dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente, após notificação, qualquer empregado que apresente conduta considerada inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

11.1.11. cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

11.1.12. conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

11.1.13. apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

11.1.14. manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

11.1.15. observar o estrito atendimento dos valores do órgão ou entidade contratante, os preceitos éticos e as boas práticas de trabalho e convivência, que devem nortear todas as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

11.1.16. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;

11.1.17. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.1.18. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

- 11.1.19. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 11.1.20. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 11.1.21. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 11.1.22. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 11.1.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações constantes no edital decorrente de alteração da legislação vigente.
- 11.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 11.1.25. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 11.1.26. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.27. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 11.1.28. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.1.29. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 11.1.30. Deve fornecer todos os equipamentos de segurança do trabalho aos seus funcionários no exercício de suas funções, atendendo integralmente a Norma Regulamentadora nº 32 do Ministério do Trabalho;
- 11.1.31. Deve selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho, em conformidade com a legislação vigente;
- 11.1.32. Deverá colocar seu Responsável Técnico, Preposto ou Representante da contratada à disposição da CONTRATANTE para quaisquer informações, consultorias ou suporte técnico necessários;
- 11.1.33. Deverá notificar todos os casos de eventos adversos à contratada;
- 11.1.34. Deverá realizar pesquisa de satisfação com o usuário e informar à contratada satisfação no atendimento pré, trans e pós-operatório;
- 11.1.35. Deverá prover os meios necessários para o monitoramento e prevenção dos riscos de natureza química, física e biológica inerentes aos procedimentos correspondentes a cada tipo de tratamento realizado;
- 11.1.36. Notificar a SES/DF da eventual alteração do seu endereço, sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria ou responsável técnico, contrato social ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 60 (sessenta dias) contado a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão na Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- 11.1.37. Facilitar os trabalhos de acompanhamento e fiscalização exercidos pela SES/DF e prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores desta, designados para tal fim;
- 11.1.38. Cumprir os prazos e condições definidos neste instrumento
- 11.1.39. Realizar todos os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS, seja para a realização do procedimento ou para qualquer medicamento necessário à realização dos mesmos;
- 11.1.40. Atender os pacientes da SES/DF com elevado padrão de eficiência e estrita observância do Código de Ética dos profissionais envolvidos na assistência;
- 11.1.41. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- 11.1.42. Solicitar o preenchimento por parte de cada paciente e cirurgião responsável do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE) - PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS (conforme Apêndice III do Termo de Referência), onde consta a declaração de que foi informado ao Usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação prolongada após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.
- 11.1.43. É de responsabilidade do serviço contratualizado fornecer os serviços em suas dependências e instalações por meio de seu corpo técnico, vetando a subcontratualização ou tercerização do Contrato;
- 11.1.44. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, utilizando equipamentos e materiais apropriados, cumprindo, dentro dos prazos estabelecidos todas as obrigações assumidas, obedecendo rigorosamente às normas técnicas;

- 11.1.45. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 11.1.46. Assumir a responsabilidade pela qualidade e quaisquer outros danos que poderão advir do uso dos OPME utilizados;
- 11.1.47. Comunicar à SES-DF qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- 11.1.48. Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados
- 11.1.49. Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal capacitado para execução do objeto deste ajuste, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a SES/DF;
- 11.1.50. Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- 11.1.51. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes, bem como o arquivo médico;
- 11.1.52. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, bem como a esta SES/DF, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto no contrato;
- 11.1.53. Quando solicitados, colocar à disposição da Contratante as informações técnicas sobre equipamentos, laudos, arquivos médicos, técnicas e ambiente de trabalho onde serão executados os serviços contratados;
- 11.1.54. A contratada deverá apresentar no início do contrato à CRDF, as agendas para Assistência (cirúrgica e ambulatorial), considerando quantitativo contratado de cada procedimento/exame;
- 11.1.55. Enviar mensalmente para a Comissão Executora do Contrato o relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados:
- 11.1.56. Dados pessoais do paciente (nome, endereço, CPF e telefone de contato)
- 11.1.57. Nome do estabelecimento e dos médicos que o atenderam;
- 11.1.58. Localidade;
- 11.1.59. Descritivo dos procedimentos realizados conforme, especificado no BPA, AIH, APAC e em consonância com o especificado no Termo de Referência (por código, nome e valor unitário);
- 11.1.60. Valor do serviço prestado conforme Contrato firmado com a SES-DF.
- 11.1.61. Conforme a Portaria de Consolidação nº 1 de 28 de setembro de 2017, a contratada deve ainda:
- 11.1.62. estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, I);
- 11.1.63. submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, II);
- 11.1.64. submeter-se à regulação instituída pelo gestor; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, III);
- 11.1.65. obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, IV);
- 11.1.66. submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, V);
- 11.1.67. assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS; (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VI);
- 11.1.68. preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES). (Origem: PRT MS/GM 2567/2016, Art. 4º, VIII).
- 11.1.69. A contratada deverá cumprir todos os requisitos da legislação vigente para fins de habilitação do serviço junto ao Ministério da Saúde.
- 11.1.70. A Contratada deverá manter atualizado o cadastro do estabelecimento de saúde no SCNES/MS (Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde), entende-se por CNES atualizado os registros de todas as alterações relativas a profissionais, equipamentos, leitos, serviços do estabelecimento contratado, e os terceiros (prestadores de serviços assistenciais) da credenciada.
- 11.1.71. A contratada deverá cadastrar no SCNES/MS a quantidade de leitos cirúrgicos destinados ao SUS, considerando a quantidade de procedimentos cirúrgicos contratados no mês e a média de permanência prevista.
- 11.1.72. A contratada deverá enviar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via Sistema de Informações Hospitalares de Produção (SIH/MS) a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço), para processamento e envio ao Ministério da Saúde.
- 11.1.73. A contratada deverá manter o seu cadastro no SCNES atualizado mensalmente, conforme preconizado pela legislação.
- 11.1.74. A contratada deverá encaminhar mensalmente, conforme cronograma estabelecido, via SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE PRODUÇÃO (SIA ou SIH/MS), a produção realizada para a área competente desta SES/DF (GEPI/DICS/SUPLANS ou o setor que absorva esse serviço) para processamento e envio ao MS.
- 11.1.75. A falta de atualização do SCNES e/ou a falta do envio da produção realizada acarretará no não pagamento do serviço, devido à impossibilidade de aprovação nos sistemas de informação do MS;
- 11.1.76. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.112, de 02/02/2018, alterada pela Lei nº 6.176 de 16/07/2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da implantação do Programa de Integridade nas empresas que contratarem com a Administração Pública do Distrito Federal;

- 11.1.77. Cumprir com o disposto na Lei nº 6.679 de 24/09/2020 que dispõe sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o Poder Público do Distrito Federal;
- 11.1.78. Cumprir o disposto no Decreto nº 39.736, de 28/03/2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
- 11.1.79. Cumprir o disposto na Portaria nº 356, de 29/07/2019, da Controladoria Geral do Distrito Federal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2. O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 12.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- 13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- 13.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.1.3. der causa à inexecução total do contrato;
- 13.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 13.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 13.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- 13.1.9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 13.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 13.2.1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 13.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 13.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- 13.2.3.1. **Multa:**
- 13.2.3.2. Sanção prevista de **Multa**, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 13.2.3.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
- 13.2.3.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 13.2.3.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 13.2.3.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 13.2.3.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.3.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.2.3.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

13.2.3.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

13.2.3.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

13.2.3.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão do Contrato se dará nos termos dos Artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

14.2. No procedimento de rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

14.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.8. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.9. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.10. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

15.1. Os débitos da CONTRATADA para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA COMISSÃO EXECUTORA**

16.1. **Executor do Contrato:** Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima da SES/DF, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do [art. 7º da Lei nº 14.133/2021](#) e art. 10 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, de forma que serão anexadas ao processo SEI vinculado a esta contratação as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

16.2. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

16.2.1. Para fins de compatibilização das previsões de Gestão do Contrato da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas que disciplinam a matéria (com enfoque ao Decreto Distrital nº 44.330/2023) com os ditames da Portaria SES/DF nº 170 (que estabelece o Regulamento da Execução das Contratações da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal), considera-se:

16.2.2. Fiscal Técnico e/ou Fiscal Administrativo o "inspetor Técnico", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

16.2.3. Gestor de Contrato o "Executor ou Comissão Executora", no que couber e conforme disposições da Portaria SES/DF nº 170.

16.2.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.2.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.2.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.2.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.2.9. Preposto.

16.2.9.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

16.2.9.2. Caberá ao preposto designado:

16.2.9.2.1. Acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento e execução contratual;

16.2.9.2.2. Negociar, junto aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, termos e condições complementares a este documento para a realização dos serviços;

16.2.9.2.3. Gerenciar e supervisionar a execução dos serviços, franqueando aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato, a qualquer tempo, o acesso a seus registros, para efeito de acompanhamento e fiscalização de serviços técnicos efetivamente utilizados;

16.2.9.2.4. Tratar com os agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato questões relevantes à sua execução e providenciar a regularização de faltas, falhas ou defeitos observados.

16.2.9.2.5. Elaborar e encaminhar relatório mensal de atividades para avaliação aos agentes responsáveis pela fiscalização e gestão do contrato;

16.2.9.2.6. Encaminhar à SES/DF nota fiscal ou fatura dos serviços aferidos no período, conforme medição efetuada, juntamente com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

16.2.10. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

16.2.11. Fiscalização.

16.2.11.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.2.11.2. Os gestores e fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

16.2.11.3. Fiscalização Técnica.

16.2.11.4. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

16.2.11.5. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

16.2.11.6. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

16.2.11.7. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

16.2.11.8. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

16.2.11.9. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

16.2.12. Fiscalização Administrativa

16.2.12.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

16.2.12.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.2.13. Gestor do Contrato

16.2.13.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

16.2.13.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

16.2.13.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

16.2.13.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

16.2.13.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

16.2.13.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

16.2.13.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

19.2. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**APÊNDICE III- TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO – TCLE
PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS**

Paciente:

DN: //

CPF/RG:

Registro SES:

1. Eu estou de acordo e assino abaixo, de espontânea vontade, este Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, para receber os tratamentos e demais procedimentos necessários a que serei submetido no , conforme informações que recebi em consulta médica prévia.

2. Foi indicado para mim o seguinte procedimento ou cirurgia:

No caso de envolver lateralidade, especificar:

() DIREITO () ESQUERDO () BILATERAL

3. Fui informado em linguagem clara e compreensível e estou ciente de que toda a intervenção médica e da equipe multidisciplinar a que serei submetido, apresenta riscos de resultados desfavoráveis, complicações, lesões temporárias ou definitivas e até mesmo a morte, seja de causa conhecida ou imprevisível, que podem ser decorrentes tanto do tratamento em si, quanto das condições de saúde que eu possa apresentar. Além disso, também fui informado de que não é possível receber garantias quanto ao resultado ou a cura, e que durante os períodos de internação e, após a alta hospitalar, poderão ocorrer complicações ou condições imprevistas que impliquem em mudanças ou necessidade de tratamentos diferentes daqueles inicialmente propostos, e que pude, de forma satisfatória, esclarecer todas as minhas dúvidas.

4. Estou ciente dos principais riscos e complicações relacionados a intervenções cirúrgicas, independentemente do procedimento a ser realizado:

1. () Hemorragias e infecções
2. () Trombos nas pernas que podem se deslocar para o pulmão
3. () Parada respiratória e ataque cardíaco
4. () Queda da pressão arterial
5. () Derrame cerebral, convulsões
6. () Reações alérgicas aos medicamentos administrados
7. () Alterações da função dos rins e intestino
8. () Ansiedade, depressão, alteração da consciência e de comportamento
9. () Alterações da sensibilidade e da força muscular, podendo também ocorrer perda de movimentos
10. () Febre, enjôos e vômitos, dores pelo corpo, retenção da urina, retenção de líquidos em cavidades do corpo, inchaços, falta de ar, palpitações, além de outras não descritas.
11. () Infecções ou hemorragias no local operado
12. () Necessidade de novas cirurgias (reoperações)
13. () Morte
14. () Outros

5. Fui informado de que existe a possibilidade, em decorrência de hemorragias ou efeitos colaterais a medicamentos, da necessidade de transfusão de sangue ou outros derivados do sangue (plasma, plaquetas, albumina, etc.).**6. Declaro que estou bem informado e esclarecido sobre:**

Os possíveis benefícios, riscos ou efeitos colaterais do tratamento proposto, incluindo problemas potenciais associados à anestesia. Das alternativas científicas estabelecidas ao tratamento proposto, dos possíveis riscos, benefícios e efeitos colaterais relacionados a essas alternativas, incluindo a possibilidade de não receber nenhum tratamento. Fui informado quanto a possíveis complicações descritas no item 04 e que em caso das mesmas serei removido, do Hospital onde o procedimento/cirurgia ocorreu para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

Que poderão ser necessários registros fotográficos ou vídeos para documentar ou auxiliar na administração do tratamento, ou que estes poderão ser utilizados com a finalidade exclusiva de ensino e pesquisa, desde que minha privacidade seja respeitada, conforme o Código de Ética Médica, Código de Ética de Enfermagem e os demais códigos das outras profissões da área de saúde, da Resolução 466/12 do Ministério da Saúde, assim como de acordo com os Códigos Civil e Penal Brasileiros.

7. Por fim, declaro e confirmo que:

Em consulta médica prévia, na qual não soneguei nenhuma informação a mim solicitada, entendi todas as explicações que foram fornecidas pela equipe médica de forma simples e compreensível.

Que foi permitido que eu fizesse todas as perguntas e observações que considerei pertinentes para entender o que poderá ocorrer comigo em decorrência do tratamento proposto.

Que foi reservado a mim o direito de revogar procedimento/cirurgia antes de realização deste, a qualquer momento, este TCLE, antes que o(s) procedimento(s), objeto desse documento, se realizem.

8. Através desse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, CONFIRMO que estou satisfeito com as informações recebidas e ciente de todos os riscos e benefícios inerentes a esse tratamento.**9. Nos casos não mencionados nesse Termo de Consentimento Livre e Esclarecido, da referida instituição descrita no item 1, através de sua equipe de saúde, poderá tomar as providências que julgar necessárias.****AUTORIZAÇÃO E CIÊNCIA**

Paciente:

Responsável / Parentesco:

Nome:

AUTORIZO O PROCEDIMENTO/CIRURGIA DE ACORDO COM AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO.

Assinatura: _____

Local/Data: _____

REVOGAÇÃO

Paciente:

Responsável / Parentesco:

Nome:

Assinatura:

Local/Data

REVOGO NESTA DATA QUALQUER AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO/CIRURGIA PROPOSTAS, RESPONSABILIZANDO-ME PELAS CONSEQUÊNCIAS.

Declaro ter fornecido todas as informações necessárias com claro entendimento do procedimento proposto ao paciente e considere o responsável pela assinatura deste TCLE suficientemente capaz para compreender o que foi lhe esclarecido.

Declaro que foi informado ao usuário/Paciente que em caso de complicações ou necessidade de internação após o procedimento, o mesmo será removido da unidade onde a cirurgia foi realizada para um Hospital Referenciado pela Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SESDF) objetivando a continuidade dos cuidados conforme necessário.

CONFIRMAÇÃO DO MÉDICO(A) CIRURGIÃO: _____

Brasília, _____ de _____ de 20_____.

APÊNDICE IV-MODELO DE PLANILHA

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA			
Nº DO CONTRATO			
MÊS DE COMPETÊNCIA/ANO			
QTD DE PACIENTES	NOME DO PACIENTE	PROCEDIMENTO	VALOR
1	M.J.T	Procedimento X	
2	A.D.E	Procedimento Y	
2	A.D.E	Procedimento W	
3	J.M.V	Procedimento Z	
TOTAL = 3		TOTAL = 4	TOTAL = R\$

APÊNDICE V-Pesquisa de Satisfação

PESQUISA DE SATISFAÇÃO		
Nome:		
Data:		
Hospital:		
Marque um "X" conforme sua satisfação:	SATISFEITO	NÃO SATISFEITO
1) Atenção e gentileza dos profissionais		
2) Clareza das informações recebidas sobre as etapas do seu atendimento:		
3) Segurança transmitida e qualidade da equipe:		
Acrescente sugestões, críticas e opiniões:		

APÊNDICE VI-MODELO DE PLANILHA IMR

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:		N DO CONTRATO:				
COMPETÊNCIA:						
PACIENTE	PROCEDIMENTO	ADMISSÃO	ALTA	APRESENTOU INFECÇÃO	COMPLICAÇÃO PÓS OPERATÓRIA	SATISFEITO
M.J.T	Procedimento X					
A.D.E	Procedimento Y e W					
J.M.V	Procedimento Z					
TOTAL = 3	TOTAL = 4					



Documento assinado eletronicamente por **LUCILENE MARIA FLORENCIO DE QUEIROZ - Matr.0140975-1, Secretário(a) de Estado de Saúde do Distrito Federal**, em 29/09/2023, às 22:55, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **LEANDRO MARQUES DUTRA, RG nº 2854534 - SSP-DF, Usuário Externo**, em 29/09/2023, às 23:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **123550963** código CRC= **A1FCC4DA**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SRTVN Quadra 701 Lote D, 1º e 2º andares, Ed. PO700 - Bairro Asa Norte - CEP 70719-040 - DF

Telefone(s):

Sítio - www.saude.df.gov.br